são de
imarães
20-8-79

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38-79

Dispõe sobre recalçamento e reasfaltamento de vias e logradouros públicos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - As vias e logradouros públicos já calçados ou asfaltados, só poderão receber essas benfeitorias pela segunda vez se houver a concordância de 100% (cem por cento) dos proprietários dos imóveis neles localizados.

Parágrafo Único - Se não houver a concordância de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá executar o recalçamento com pedras ou com asfalto, correndo, no entanto, por sua conta, as despesas totais com a realização das obras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 1979.-

adiado por
21 dias
E Guimarães
3-9-79

E Guimarães

Ver. Eduardo Corrêa Guimarães

Retirado pelo autor
E Guimarães
1-10-79

PROJETO DE LEI Nº 38-79

Isenta de taxa proprietários em ruas já pavimentadas e que venham a receber nova pavimentação.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - Ficam isentos de novas taxas de pavimentação os proprietários de imóveis em cujas vias públicas já existam calçamento a paralelepípedo, a tor-cret ou a asfalto, e que futuramente venham a receber novo asfaltamento ou outro tipo qualquer de pavimentação, desde que os proprietários tenham pago a primeira pavimentação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1979.-

E Guimarães

Ver. Eduardo Corrêa Guimarães

Às comissões competentes
E Guimarães
13-8-79